



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Protocolo Municipal de Vigilância Epidemiológica Escolar e as Campanhas Educativas de Prevenção a Doenças Infectocontagiosas em creches e escolas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Protocolo de Vigilância Epidemiológica Escolar, visando à notificação, controle e prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas em unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º As unidades de ensino ficam obrigadas a notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas entre alunos, professores e colaboradores.

Parágrafo único - A notificação deverá resguardar o sigilo e a dignidade do paciente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º Para fins de celeridade e eficiência, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) disponibilizará canal digital simplificado e de acesso remoto para que os gestores escolares realizem as notificações obrigatórias em tempo real.

§ 1º. O canal digital deverá permitir o envio de dados básicos do surto, como número de alunos afetados, sintomas prevalentes e turma/série atingida.

§ 2º. O sistema deverá garantir a interoperabilidade com os bancos de dados da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão de forma conjunta para:

I – Elaborar fluxogramas de isolamento preventivo e retorno às atividades escolares;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

II – Monitorar os índices de vacinação no ambiente escolar;

III – Realizar busca ativa de casos em situações de surto declarado.

Art. 5º Fica instituído o **Programa "Escola Saudável"**, consistente em campanhas educativas anuais, com foco em:

I – Higiene das mãos e etiqueta respiratória;

II – Importância da atualização do cartão de vacinação;

III – Identificação precoce de sintomas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de Junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O ambiente escolar, especialmente em creches, caracteriza-se pela aglomeração e contato próximo, o que facilita a rápida disseminação de patógenos (como meningites, viroses exantemáticas, gripe, entre outras). A falta de um protocolo claro de comunicação entre a escola e a vigilância epidemiológica municipal pode retardar medidas de bloqueio, colocando em risco a comunidade escolar e o sistema público de saúde.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade premente de modernizar a vigilância em saúde no ambiente escolar de Cachoeiro de Itapemirim.

Dados epidemiológicos de 2025 e 2026 revelam que o município continua vulnerável a surtos sazonais de arboviroses e ao surgimento de doenças de monitoramento especial, como a Mpox, com casos confirmados localmente em março de 2026.

A introdução de um canal digital de notificação, prevista no Art. 3º, é o cerne operacional deste projeto.

Atualmente, a demora entre a identificação de um sintoma em sala de aula e a chegada da informação à Vigilância Epidemiológica pode levar dias, tempo suficiente para que um caso isolado se transforme em um surto comunitário.

A digitalização desse processo, alinhada à Lei do Governo Digital, permite que o Poder Público aja com a rapidez que a saúde coletiva exige.

Este projeto não visa criar novos gastos, mas sim otimizar a comunicação intersetorial já existente, garantindo que a Educação e a Saúde caminhem juntas na proteção de nossas crianças e jovens em Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto, e contando com o apoio dos Nobres Colegas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 02 de Junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

